CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 618 DE 8 DE NOVEMBRO 1.975

Revoga a Lei nº 578 e estabelece novos valores para os serviços - de terraplenagem.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABREUVA, Estado de São Paulo, aprovou a seguinte Lei:

Artigo 1º - É facultado aos contribuintes municipais o requerimento de serviços de Terraplenagem, com o trator de propriedade do Município.

Artigo 2º - Os requerimentos serão atendidos de acôrdo - com as possibilidades de execução dos serviços, independente da ordem de entrada na repartição, observando-se entretanto os interesses do serviço por zonas, por economia e, de transporte.

Artigo 3º - Como contribuição pelos serviços prestados os interessados pagarão uma taxa de Cr$ 120,00 (cento e vinte cruzeiros) por hora.

Artigo 4º - A taxa que se refere o artigo anterior será - paga de acôrdo com o item "a" e "b" deste artigo.

a) - 50% (cincoenta por cento) do valor estimado do serviço de terraplenagem, na data do início, de uma só vez;

b) - O restante até 15 (quinze) dias após o termino do serviço de terraplenagem, de uma só vez.

Artigo 5º - As despesas decorrentes com a execução desses serviços correrão por conta das verbas próprias do orçamento e a receita arrecadada será a Taxa de Terraplenagem, também prevista - no orçamento.

Artigo 6º - Fica revogada a Lei Municipal nº 578, de 15 de agôsto de 1.974.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES 8 DE NOVEMBRO 1.975

GUERINO MALVEZZI
Presidente

DURVAL AMIRATI
Secretário